

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 87 • NÚMERO: 14.814 NATAL, 02 DE DEZEMBRO DE 2020 • QUARTA - FEIRA**

## **ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2020 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, através de videoconferência, reuniram-se os membros natos: Marcus Vinicius Soares Alves, Defensor Público-Geral do Estado, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Subdefensor Público-Geral do Estado, Érika Karina Patrício de Souza, Corregedora-Geral da Defensoria. Presentes os Conselheiros eleitos, Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira e Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão. Ausentes os conselheiros Nelson Murilo de Souza Lemos Neto, Renata Alves Maia e José Eduardo Brasil Louro da Silveira, em razão de legítimo gozo de férias. Presente o Defensor Público Pedro Amorim Carvalho de Souza como representante da ADPERN. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão, passando-se à apreciação dos processos pautados através da Portaria de nº 443/2020-GDPGE, de 21 de novembro de 2020. Em seguida, passou-se à apreciação dos processos nos seguintes moldes: **1) Processo nº 1.437/2020. Assunto: Definição de Coordenador do Núcleo Sede de Apodi/RN. Interessado: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Deliberação:** O Conselho Superior, por unanimidade, aprovou, com base no art. 4º da Resolução nº 211/2020 – CSDP, a indicação feita pelo Defensor Público-Geral, designando o Defensor Público Fauzer Carneiro Garrido Palitot como Coordenador do Núcleo Sede de Apodi/RN. Oportunamente, será expedida a portaria de designação do Coordenador do Núcleo Sede. **2) Processo nº 1.177/2020. Assunto: Apreciação de requerimento. Interessados: Rodolpho Penna de Lima Rodrigues e outros. Deliberação:** De início, o presidente do colegiado, considerando a suspeição do conselheiro Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, anunciou a retirada do feito processual da pauta em razão da ausência de quórum para deliberação. O Defensor Público Mateus Queiroz Lopes de Melo Martins, presente na sessão virtual, requereu que fosse avaliada a possibilidade de pautar novamente o processo ainda neste ano, diante das implicações decorrentes para os membros da instituição. O presidente informou a matéria será incluída na pauta de sessão extraordinária do colegiado a ser aprazada possivelmente para o próximo dia 04 de dezembro de 2020. Na ocasião, o conselheiro Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira ressaltou que mesmo estando com férias programadas para a data de 04 de dezembro de 2020 estaria disponível para participar da sessão tendo em vista a relevância da discussão para a instituição e ainda para os membros envolvidos. **3) Processo nº 1.087/2020. Assunto: Solicitação de providências. Interessados: Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão:** Considerando que o processo foi instaurado a partir de requerimento firmado pelo Defensor Público Francisco Sidney de Castro Ribeiro, à época não integrante do Conselho Superior, restou reconhecido o impedimento do interessado para participar da votação, sendo o processo retirado de pauta por ausência de quórum para deliberação. **3) Processo nº 1.034/2020. Assunto: Solicitação de revisão da Resolução nº 210/2020 - CSDP. Interessados: Cláudia Carvalho Queiroz e outros:** Iniciada a deliberação, a relatora Érika Karina Patrício de Souza apresentou os questionamentos das interessadas, bem como a proposta de alteração para a Resolução nº 210/2020 - CSDP. Em deliberação, o colegiado, por maioria, acolheu parcialmente a proposta apresentada de modificação da normativa, aprovando o texto da Resolução nº 236/2020 – CSDP. O Colegiado, deliberou, ainda, que a Corregedoria se encarregará de expedir recomendação dirigida aos defensores, servidores, estagiários e colaboradores, a fim de melhor organizar o fluxo dos atendimentos à população, evitando o deslocamento desnecessário do assistido de um núcleo para outra unidade, especialmente no que toca à regra do art. 3º da Resolução nº 210/2020 – CSDP. Nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão. Eu, \_\_\_\_\_, Amanda Pontes Soares Fernandes, assessora jurídica, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada nesta sessão.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Presidente do Conselho Superior

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Membro Nato

**Érika Karina Patrício de Souza**

Membro Nato

**Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira**

Membro eleito

**Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão**

Membro Eleito

**Pedro Amorim Carvalho de Souza**

Representante da ADPERN

**ANEXO ÚNICO DA ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2020 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**RESOLUÇÃO Nº 236/2020-CSDP, de 27 de novembro de 2020.**

Altera a Resolução nº 210/2020 - CSDP, de 12 de maio de 2020.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 10, I, da Lei Complementar Federal no 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo art. 12, I, da Lei Complementar Estadual no 251, de 07 de junho de 2003;

**CONSIDERANDO** a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, conforme dispõe o artigo 134, § 2º, da Constituição Federal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O artigo 4º da Resolução de nº 210/2020-CSDP, de 12 de maio de 2020, passa a vigor com a seguinte alteração:

“Art. 4º. Nos casos de demandas de saúde para procedimentos de natureza emergencial, ou ambulatorial ou estando o assistido internado e o familiar que o representa não puder, no momento da propositura da demanda, se deslocar até o Núcleo do domicílio, o Núcleo do local onde ele foi atendido prestará o atendimento inicial, abrirá o procedimento, coletará os documentos e encaminhará, imediatamente, para o Núcleo do domicílio, via sistema eletrônico ou e-mail, para fins de elaboração e protocolização da petição inicial.” (NR)

**Art. 2º.** Fica acrescido o § 4º ao artigo 7º da Resolução de nº 210/2020-CSDP, de 12 de maio de 2020, com a seguinte redação:

“§4º. No caso do parágrafo anterior, o órgão de atuação que prestar o atendimento inicial ficará responsável por adotar as providências estabelecidas no *caput* deste artigo.”

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de 2020.

**Marcus Vinicius Soares Alves**  
Presidente do Conselho Superior

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**  
Membro nato

**Érika Karina Patrício de Souza**  
Membro nato

**Felipe Albuquerque Rodrigues Pereira**  
Membro eleito

**Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão**  
Membro eleito